

**LEI Nº 323/2024, DE ABRIL DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE  
INCENTIVO POR DESEMPENHO EM SAÚDE  
BUCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE, ESTADO DO  
MARANHÃO,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Incentivo por Desempenho em Saúde Bucal, com base no estabelecido na Portaria nº 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde, que institui o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 2º** O Incentivo por Desempenho em Saúde Bucal possui os seguintes objetivos:

**I** - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e a programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de Saúde Bucal ofertados na APS; e

**II** - Incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais de Saúde Bucal, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população.

**Art. 3º** O incentivo financeiro concedido aos profissionais de Saúde Bucal na APS, aqui denominado Incentivo por Desempenho em Saúde Bucal, terá como fonte de custeio o repasse do Ministério da Saúde ao município de Ribamar Fiquene, de acordo com as metas e resultados previstos nas pertinentes portarias do Ministério da Saúde.

**Parágrafo único.** O município de Ribamar Fiquene fica desobrigado do pagamento do incentivo, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

**Art. 4º** O pagamento do referido incentivo será aplicado às equipes de Saúde Bucal – eSB vinculadas à Atenção Primária à Saúde, **com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais**, e condicionado ao cumprimento das metas regulamentadas, bem como da carga horária acima.

**Parágrafo único.** A qualificação como eSB para fins deste incentivo independe da modalidade da equipe, sendo necessário que sua carga horária **seja 40 (quarenta) horas semanais** e que a equipe seja vinculada à APS.



**Art. 5º** Do valor global do recurso financeiro, repassado mensalmente ao município pelo Ministério da Saúde, 85% (oitenta e cinco por cento) será destinado ao pagamento do Incentivo por Desempenho em Saúde Bucal aos trabalhadores e 15% (quinze por cento) será destinado ao custeio complementar do programa de saúde bucal municipal.

**Parágrafo único.** Do valor atribuído ao pagamento do incentivo de que se trata o *caput* do art. 5º desta Lei, serão destinados:

**I** - 60% (sessenta por cento) aos profissionais de nível superior, cirurgiões dentistas, atuantes diretamente na assistência da Atenção Primária à Saúde;

**II** - 40% (quarenta por cento) aos profissionais técnicos e auxiliares em saúde bucal, atuantes na diretamente na assistência da Atenção Primária à Saúde.

**Art. 6º** O valor do incentivo financeiro, de que se trata esta Lei, pago aos trabalhadores será repassado nos meses subsequentes ao do repasse do Ministério da Saúde.

**Art. 7º** O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS do Ministério da Saúde e estará vinculado aos resultados das metas e indicadores obtidos pelas eSB no quadrimestre anterior.

**Parágrafo único.** Para fins de pagamento do primeiro quadrimestre do ano de 2024 será considerado como integralmente cumpridos os resultados.

**Art. 8º** O pagamento dos valores aos profissionais será realizado mensalmente até o 10º dia do mês posterior a competência do CNES, após ser o recurso creditado pelo Ministério da Saúde na conta do Fundo Municipal de Saúde de Ribamar Fiquene - MA e o atestado do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde ou profissional por ele(a) indicado, devendo constar a informação de que os referidos profissionais atenderam aos critérios conforme resultado da avaliação e monitoramento.

**Art. 9º** A avaliação das equipes de Saúde Bucal será realizada a cada quatro meses (quadrimestralmente), por meio de instrumentos de monitoramento e avaliação de resultados das equipes de Saúde Bucal regulamentados pelo Ministério da Saúde.

**Art. 10º** Ao final da avaliação do ciclo anual, será devido pagamento adicional aos trabalhadores no mês subsequente ao último quadrimestre, de acordo com a média alcançada por eSB dos últimos três quadrimestres.

**Art. 11º** O servidor que sofrer punição por suspensão e/ou advertências por escrito por má conduta no trabalho, perderá integralmente o direito a percepção do incentivo pela infração cometida no órgão.

**Parágrafo único.** Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:



**I** – Faltas injustificadas e atestados médicos indeferidos;

**II** – Licenças com período superior a 15 (quinze) dias;

**III** – Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estado ou federal;

**IV** – Ausência nas capacitações e reuniões programadas pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação.

**Art. 12º** O incentivo de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória e temporária.

**Art. 13º** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde/FMS, transferido fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde.

**Art. 14º** Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados através de PORTARIA, expedida pelo Prefeito.

**Art. 15º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e promulgação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Ribamar Fiquene/MA, em 22 de abril de 2024.



**COCIFLAN SILVA DO AMARANTE**  
Prefeito Municipal